Perguntas recebidas no Workshop ONS e CCEE, dia 03/10/2024

Pergunta 1: Há limite de declaração de indisponibilidade, durante o período contratado?

Não há limite, no entanto o Agente estará sujeito a aplicação de penalidades na receita mensal, conforme Regras de Comercialização da CCEE e disposto no Contrato de Resposta da Demanda (CRD). Cabe ressaltar que, após o número de acionamentos contratados no mês ter sido atingido, não será mais necessário declarar a indisponibilidade para este produto dentro do mês.

Pergunta 2: A quantidade de ofertas "bidadas" é ilimitada, mas dentro do certame cada UC só pode ter 1 oferta contratada, é isso?

Correto, um Agente pode cadastrar/realizar diversas ofertas, no entanto, cada unidade consumidora deverá estar associada apenas a uma oferta.

Pergunta 3: O agregador poderá alterar a porcentagem de participação de cada carga posteriormente? Ex: Ele fez uma oferta considerando 3 cargas, sendo que o indicativo é de que 1 carga participará com 50% e as demais com 25% cada, só que posteriormente, no momento da redução, ele teve que reduzir mais na carga 1, sendo então uma redução de 75%, na carga 2 uma redução de 5% e na carga 3 uma redução de 20%.

A porcentagem de participação é uma informação indicativa apenas para fins de estudos do ONS e não poderá ser alterada posteriormente à inscrição, mas esses valores não serão considerados em contabilização posterior. Encorajamos que os valores indicados sejam próximos da realidade para o uso da informação em estudos.

Pergunta 4: Caros, em algum momento podem explicar a diferença do produto que será contratado (disponibilidade) do que é ofertado no programa estrutural? Muito obrigada.

O produto por Disponibilidade (Sandbox) prevê o recebimento de uma receita fixa, fruto de um mecanismo competitivo e da celebração do Contrato de Resposta da Demanda (CRD), em contrapartida da disponibilidade do consumidor atender a um número mínimo e/ou máximo de acionamentos contratados (neste primeiro Sandbox foram definidos 4 acionamentos mensais, durante os três meses de vigência do contrato). Nesta modalidade, a oferta é considerada disponível, caso contrário é necessário que o Agente se declare indisponível na plataforma durante a etapa de Programação Diária, até às 10:00 do dia anterior ao despacho (D-1).

O programa estrutural atual contempla um produto de curto prazo com a possibilidade de submissão de ofertas de redução da demanda para a semana seguinte e não há necessidade de assinatura de um contrato. Nesta modalidade as ofertas devem ser realizadas até às 12:00 da 5ª feira da semana operativa anterior na Plataforma de Resposta da Demanda. Além disso, diariamente, as ofertas informadas devem ser confirmadas até às 10:00 do dia anterior ao despacho (D-1). Por padrão, a oferta é considerada como não disponível. A remuneração não prevê uma receita fixa e está unicamente associada à diferença entre os preços ofertados e o preço de liquidação das diferenças (PLD), sem existir obrigação de atender a uma quantidade pré-definida de acionamentos.

Atualmente, tanto o produto Disponibilidade, como o produto de curto prazo "D-1" estão sendo considerados na programação diária da programação na etapa pós-DESSEM. Em ambas as modalidades o Agente deve verificar a utilização/acionamento do produto pelo ONS até às 23:00 do dia anterior ao despacho ("D-1").

Características	Estrutural	Sandbox
Tipo do Produto	Curto Prazo	Disponibilidade
Participantes	Consumidores ACL e Agregadores	
Periodicidade	Semanal	Sob demanda
Tipo do Recurso	Atendimento à ponta	
Formação do CMO/PLD	Não	
Contrato RD	Não	Sim – Até 1 ano. Neste sandbox o contrato terá 3 meses de duração.
Flexibilidade	Não exigência de requisitos de comunicação, supervisão e controle	
Oferta Mínima	5 MW	
Oferta Máxima	-	Ex. 100 MW
Grade horária (duração)	4h até 17h a ser definido previamente pelo ONS	
Linha Base	Dias da semana e sábado. Neste Sandbox está sendo considerado todos os dias úteis.	
Antecedência	Produto de Curto prazo: Confirmação da disponibilidade pelo Agente até 10h ("D-1") e Validação da utilização pelo ONS até 23h ("D-1"); Produto Disponibilidade: Declaração da indisponibilidade pelo Agente até 10h ("D-1") e Acionamento pelo ONS até 23h ("D-1");	
Remuneração	Valor da Oferta (se acionado pelo ONS), descontada a respectiva parcela da redução da demanda no MCP.	Receita Fixa + parcela variável conforme posição no MCP.
Penalidades	Não recebimento da remuneração e suspensão do programa por 3 meses em caso de 7 ou mais descumprimentos do despacho/mês.	Redução da receita fixa mensal, multa e suspensão. Neste Sandbox a multa está limitada à 10% da Receita Fixa mensal. Suspensão em sandbox futuro apenas em caso de nenhum atendimento.
Interação Programas	Coexistência com *Sandbox* Prioritário em relação ao Programa estrutural até o limite de acionamento máximo diário/mensal.	

Pergunta 5: Então o consumidor poderá participar dos 2 produtos? Ex: O consumidor já foi despachado por 4 vezes no mês (limite máximo por mês) e gostaria de enviar ofertas para o Produto "D-1" nos dias posteriores.

Sim. Cargas que participam do produto Disponibilidade poderão participar da submissão de ofertas para o produto de curto prazo "D-1", entretanto as ofertas somente poderão ser consideradas pelo ONS a partir do dia seguinte àquele em que o número máximo de acionamentos do produto Disponibilidade no mês vigente tenha sido atingido. No mês seguinte o contador de acionamentos é reiniciado.

Pergunta 6: A verificação de ofertas do D-1 somente ocorrerá em caso de despacho de todas as ofertas do produto de disponibilidade? Porque em caso de Agente com oferta no programa de disponibilidade e outra oferta no modelo D-1, há a possibilidade de ser despachado primeiro a oferta com preço superior por ela ser do produto de disponibilidade?

O produto Disponibilidade é considerado prioritário com relação ao produto de curto prazo ("D-1"), independente do preço estabelecido para estas duas modalidades distintas de contratação.

Pergunta 7: Houve novamente uma mudança na fórmula da Receita Fixa? Visto que a proposta que foi para a ANEEL foi de que a RF = oferta de redução x acionamento máximo do produto x Preço da oferta. Qual foi a motivação para a alteração? ---> por favor, desconsiderar, visto que no final dá o mesmo resultado

Correto. A única alteração aconteceu na dimensão da variável Preço, de R$/MWh para R$/MW.

Pergunta 8: Qual será a linha base de consumo considerada para esse novo produto? É a mesma linha base do produto de curto prazo?

Sim. Será considerada a mesma Linha Base para ambos os produtos.

Pergunta 9: A receita fixa líquida via encargo pode sofrer redução pelo rateio da inadimplência da CCEE?

Sim. A Portaria MME nº 460/2020 que previa a exclusão do mecanismo do rateio de inadimplência do Mercado de Curto Prazo (MCP) na CCEE para as ofertas participantes do programa terminou sua vigência em 30 de abril de 2022.

Pergunta 10: A linha base de consumo que servirá como referência é definida no momento do leilão, ou será atualizada mensalmente ao longo do contrato de 3 meses?

A Linha base será atualizada ao longo dos meses de vigência do Contrato, conforme previsto nas Regras e Procedimentos de Comercialização, ou seja, considerando um descasamento de até 2 meses entre o dia da redução e os dados utilizados para compor a linha base de referência.

Pergunta 11: Na CCEE, é necessário algum perfil Varejista específico para as cargas participantes do programa?

O perfil necessário na CCEE é de Agregador, que será específico para o programa, de forma similar ao presente no programa estrutural vigente. Não se deve confundir a figura do Agente Varejista com o Agregador presente nos mecanismos de Resposta da Demanda. Vale ressaltar

que a criação do perfil agregador é necessária nas situações em que o agente pretende realizar ofertas agregadas, considerando um determinado conjunto de cargas.

Pergunta 12: Em caso de recontabilização do consumo apurado por problemas no medidor, haverá impacto na redução ofertada/verificada no produto de disponibilidade?

Sim, em caso de recontabilização envolvendo medição poderá haver impacto nos valores apurados em contabilização anterior.

Pergunta 13: Um perfil Varejista que possui 10 cargas abaixo dele, pode participar do programa com apenas 5 cargas?

Sim, o varejista poderá participar com quaisquer cargas que estejam sob sua representação perante a CCEE, sendo dispensado a anuência nessa situação. Poderá ainda realizar ofertas de forma individual, por carga, ou de forma agregada, sendo de sua livre gestão os conjuntos agregados que estarão presentes em cada oferta.

Pergunta 14: No caso de Agregador com mais de uma oferta e uma das cargas não atendeu o produto ou ficou indisponível, todas cargas representadas sofrem com o não atendimento ou indisponibilidade?

A oferta será considerada de forma agregada, não sendo possível indicar a indisponibilidade de forma individual. No caso de uma carga estar indisponível, o agente deverá analisar se o atendimento com as demais cargas da oferta será suficiente para atender à redução, sendo que, em caso positivo, poderá permanecer como disponível e realizar a compensação através da redução das demais cargas do conjunto. Caso sofra qualquer tipo de penalidade, ela será aplicada também considerando o conjunto como um todo, sendo contabilizada em nome do agregador.

Pergunta 15: O limitador de 10% considera a receita fixa original mensal, ao invés da receita total?

O limitador de 10% será aplicado em cada parcela mensal, se for o caso.

Pergunta 16: Um agregador pode fazer uma oferta por um único conjunto de cargas (de mesmo submercado) e atender a oferta alocando redução entre as cargas para cada acionamento? Por exemplo, 1º acionamento redução de 5 MW carga (a) e 0 MW carga (b), 2º acionamento 0 MW carga(a) e 5 MW carga (b).

A verificação para oferta agregada considera o conjunto como um todo, dessa forma, poderá haver a compensação entre cargas, de forma que o resultado levará em consideração o comparativo da linha base do conjunto (soma de LB de todas as cargas da oferta agregada) e o consumo também agregado. Caso seja verificado que houve a redução do conjunto, ou seja, o consumo verificado é inferior à LB de referência, no montante correspondente ao ofertado, será considerado que houve atendimento.

Pergunta 17: Hoje no programa estrutural, é calculada uma média móvel de jan/24 em diante, não apenas M-2, correto?

Não é considerada média móvel mensal a partir de janeiro, mas a linha base considerada como referência para a verificação da redução no processo de contabilização da CCEE é móvel e considera os dados históricos verificados de 2 meses anteriores à redução do consumo.

Pergunta 18: Uma redução de consumo em novembro por exemplo influenciará em uma linha base de consumo inferior no mês de dezembro. Como serão tratados esses casos? Dias de acionamento também serão considerados para cálculo da linha base (referência)? Um agente cuja LB seja 5 MW e a oferta mínima tenha sido 5 MW teria a LB reduzida para menos do montante ofertado. Como seriam tratados esses casos?

De forma semelhante ao tratamento realizado para o programa estrutural de Resposta da Demanda, dias de participação efetiva no mecanismo, ou seja, despacho por parte do Operador, serão desconsiderados na composição da Linha Base de referência.

Pergunta 19: O botão do Produto por Disponibilidade ainda não aparece na plataforma. Ficará disponível antes das datas das próximas etapas?

Já está disponível.

Pergunta 20: Como será tratada a remuneração para clientes que possuem geração de energia em seus sites, atualmente utilizada em situações de emergência por falta de energia, mas que têm capacidade de gerar acima do baseline de consumo durante o horário de ponta? Como será calculada a redução de demanda e qual será o modelo de remuneração por essa disponibilidade adicional de geração, considerando sua contribuição para o sistema elétrico em momentos críticos?

A remuneração da Resposta da Demanda se dá em função tanto da redução, deslocamento ou utilização de geração própria com relação à linha base de consumo durante o horário da ponta, sem diferenciação. Entretanto, com relação ao Mecanismo Competitivo, será adotado critério de consideração de recursos menos poluentes em caso apenas de empate entre ofertas considerando a receita equivalente entre preço e quantidade.

Pergunta 21: Fiquei na dúvida se o pagamento via CCEE será feito no prazo da liquidação (dois meses) ou só ao fim do Produto Janeiro?

A liquidação financeira na CCEE será realizada mensalmente.

Pergunta 22: para ser considerado adimplente e poder participar do mecanismo, é necessário estar adimplente apenas na CCEE?

O Agente deve estar adimplente no ONS e na CCEE.

Pergunta 23 - Referente e remuneração do consumidor no programa vigente, por que existe uma diferença sendo uma remuneração no mercado de curto prazo e outra via ESS? Qual o impacto dessa remuneração ser distinta entre MCP e ESS para o consumidor?

A Resposta da Demanda visa atender a ponta do sistema considerando a confiabilidade e a modicidade tarifária. Ambos os produtos possuem características e prazos de contratação distintos, sendo o produto Disponibilidade tratado como um "seguro" para o recurso ficar disponível para acionamento pelo Operador nos momentos de necessidade sistêmica, por isso está sendo tratado como prioritário neste primeiro Sandbox. Nesse sentido, não dá para afirmar que uma forma de remuneração é mais vantajosa que a outra. Após os resultados do Sandbox serão apurados e divulgados os benefícios da utilização do produto Disponibilidade, contemplando uma análise conjunta com o produto de curto prazo ("D-1").

Pergunta 24: Supondo um agente que esteja elegível à resposta da demanda por ter uma linha base de consumo superior à oferta mínima no mês de início do produto, mas que no 1º mês da operação da RD Disponibilidade ele tenha essa linha base reduzida, ele não conseguirá participar. Como seguiria com relação a isso?

O Agente deverá avaliar o risco de sua participação considerando a receita e penalidades envolvidas, durante toda a vigência do produto (3 meses). Neste caso talvez a participação do Agente seja elegível apenas para o produto de Curto Prazo (d-1).

Pergunta 25: Comento que seria interessante ter alguma sinalização no REPDOE do andamento do produto disponibilidade no sentido de orientar os agentes e agregadores a terem uma previsão de se existe ou não a possibilidade ser despachado no estrutural na semana seguinte considerando que tem uma fila prioritária dos ganhadores do mecanismo competitivo do produto disponibilidade

No REPDOE são apresentadas as diretrizes aplicadas e a operação estabelecida diariamente. Com a entrada do produto Disponibilidade para a Resposta da demanda, será introduzido campo com as ofertas deste produto acionadas, similar ao que existe para o programa estrutural no produto de curto prazo "D-1".

Pergunta 26: O agente que é despachado no programa disponibilidade terá duas receitas? A receita fixa de disponibilidade acordada em leilão, e a "receita variável " referente ao PLD horário em que foi despachado?

O Agente terá uma receita fixa e uma receita variável decorrente da redução de demanda verificada valorada ao PLD horário, percebida conforme sua posição no Mercado de Curto Prazo.

Pergunta 27: Então eu tenho que separar as ofertas, entre perfil varejista e não varejista?

Não. O agregador, independentemente de ser varejista ou não, deve criar um perfil de agregador, exclusivo para o programa, de forma similar ao presente no programa estrutural vigente. Não se deve confundir a figura do Agente Varejista com o Agregador presente nos mecanismos de Resposta da Demanda. Vale ressaltar que a criação do perfil agregador é necessária nas situações em que o agente pretende realizar ofertas agregadas, considerando um determinado conjunto de cargas.

Pergunta 28: Importante o aprimoramento do programa para ter uma liquidação separada do MCP. Assim, para não sofrer a inadimplência, pois desestimula a participação dos agentes.

Este ponto poderá ser discutido em aprimoramentos regulatórios futuros.

Pergunta 29: Temos as seguintes dúvidas referente ao Mecanismo Competitivo.

a) A linha base a ser utilizada como referência considera o consumo mensal do agente nos dias úteis durante seu consumo diário ou específico para o horário de ponta?
b) O participante vencedor, quando o ONS despachar o agente para atendimento ao produto disponibilidade ("acionamento"), como isso funcionará para o caso do Agregador? O ONS pode despachar menos do que o montante ofertado? Em caso positivo, esse despacho obedecerá ao percentual de participação de cada uma das cargas?
c) Como funciona a aplicação de penalidades para o caso do agregador? A verificação é feita carga a carga ou o Agregador fica como responsável e "assume" a penalidade?

a) Considera o consumo dos dias úteis, sendo a metodologia similar a presente no programa de Resposta da Demanda estrutural.

b) O ONS sempre acionará toda a quantidade do produto. Os percentuais de participação das cargas não são considerados nas regras de comercialização para efeito de contabilização, são considerados apenas pelo ONS para a realização de estudos.

c) O Agregador assume todo o valor referente ao programa, exceto a parcela do Mercado de Curto Prazo (MCP) de cada agente. A verificação é realizada considerando a carga agregada, e não é realizada por carga de forma individual.

Perguntas recebidas após Workshop via Central de Atendimento

Pergunta 30: A linha base a ser utilizada como referência considera o consumo mensal do agente nos dias úteis durante seu consumo diário ou específico para o horário de ponta?

A linha base considera o consumo dos dias úteis, sendo a metodologia similar a presente no programa de Resposta da Demanda estrutural.

Pergunta 31: O participante vencedor, quando o ONS despachar o agente para atendimento ao produto disponibilidade ("acionamento"), como isso funcionará para o caso do Agregador? O ONS pode despachar menos do que o montante ofertado? Em caso positivo, esse despacho obedecerá ao percentual de participação de cada uma das cargas?

O ONS sempre acionará toda a quantidade/montante do produto. Os percentuais de participação das cargas não são considerados nas regras de comercialização para efeito de contabilização, são considerados apenas pelo ONS para a realização de estudos.

Pergunta 32: Como funciona a aplicação de penalidades para o caso do agregador? A verificação é feita carga a carga ou o Agregador fica como responsável e "assume" a penalidade?

O Agregador assume todo o valor referente ao programa, exceto a parcela do Mercado de Curto Prazo (MCP) de cada agente. A verificação é realizada considerando a carga agregada, e não é realizada por carga de forma individual.

Pergunta 33: Sobre a inadimplência que será requerida junto ao ONS, é sabido que se o consumidor não paga a fatura da transmissora ele é considerado inadimplente no ONS, mesmo que seja uma fatura de R$ 0,10 centavos, mesmo que ele logo se regularize. E há casos em que a própria transmissora não avisa o ONS que o consumidor pagou a fatura e o ONS não dá baixa e o consumidor é considerado inadimplente. Essas situações também serão alvo da inadimplência do produto disponibilidade? Visto que ela será considerada como uma penalidade por indisponibilidade o que resulta em redução da RF mensal do agente.

A inadimplência verificada para o produto disponibilidade alvo do Mecanismo Competitivo Nº RD-D/001/2024-ONS será referente exclusivamente às obrigações setoriais com o ONS e com a CCEE, tratada nos termos da regulamentação vigente que estabelece as regras e procedimentos para habilitação dos ofertantes de ambos os programas. Adicionalmente, salientamos a publicação do Despacho nº 2.801/2024 que regula as relações bilaterais referente a verificação da inadimplência entre os agentes envolvidos no processo de liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão.

A adimplência é requisito, inclusive, para o programa estrutural D-1 de resposta da demanda, e não há mudanças em relação ao apresentado nos Workshops e na NT-ONS DGL 0049/2024, de 21/06/2024. Ressaltando que inadimplência de EUST registradas pelas transmissoras no ONS não é considerada no processo de verificação da inadimplência dos produtos de Resposta da Demanda (disponibilidade e D-1). Para este processo, consideramos unicamente as inadimplências do EUST e de contribuições associativas verificadas entre o ofertante e o ONS.

Pergunta 34: Gostaríamos de nos inscrever no programa resposta da demanda por Disponibilidade. E, já criamos o perfil de Agregador anteriormente na CCEE em uma participação do Estrutural, porém, nesse momento não identificamos ele na tela de inscrição do disponibilidade do sintegre.

ONS e CCEE estão verificando os problemas específicos que possam ocorrer e tratando individualmente com os agentes.